



Processo Administrativo: Nº 95/2026 (Processo nº 114/2026)

Modalidade / Número: Pregão Eletrônico nº 002/2026 (Cidades TCEES nº 2026.044L0200001.01.0002)

Objeto: Solução tecnológica integrada (Portal Institucional, Gestão de Processos Administrativos e Legislativos, Gestão e Transparência de Emendas Parlamentares, Transcrição Audiovisual com IA e Serviços sob demanda por UST).

Interessadas / 1. Ideia Good Soluções para Internet Ltda. (CNPJ nº
Peticionantes: 10.668.538/0001-22)
2. ALJ Comércio e Tecnologia (CNPJ nº 63.722.370/0001-52)

Assunto: Despacho do Pregoeiro à Presidência, Decisão Explicitada e Individualizada sobre as Impugnações ao Edital e Resposta Integral aos Pedidos de Esclarecimentos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO UNIFICADO E INDIVIDUALIZADO

Trata-se do julgamento conjunto e individualizado das Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, interpostas pelas empresas **Ideia Good Soluções para Internet Ltda.** (protocolada em 15/10/2026) e **ALJ Comércio e Tecnologia** (protocolada em



19/10/2026), ambas contestando dispositivos do instrumento convocatório para a contratação de solução tecnológica integrada (Portal, Processos, Emendas, Transcrição com IA e UST).

Síntese dos Pontos Impugnados pela empresa Ideia Good Soluções para Internet Ltda.:

a) Contradição de Qualificação Técnica: Incoerência entre o item 9.4.1 (exigência cumulativa dos incisos I a V) e o item 9.4.2 (declaração de relevância apenas dos incisos I e II), requerendo a limitação da habilitação aos incisos I e II ou o aceite de atestados genéricos e supressão de quantitativo no inciso V;

b) Reunião em Lote Único e Vedações: Questionamento quanto ao agrupamento dos componentes III e IV em lote único, postulando o parcelamento ou a liberação de subcontratação/consórcio;

c) Prova de Conceito Presencial: Desproporcionalidade da exigência presencial para software em nuvem, requerendo formato remoto e prazo de 10 dias úteis de preparação;

d) Incompatibilidade do Requisito C-4: Conflito entre a previsão de instalação em nuvem da Contratante e a arquitetura SaaS.

Síntese dos Pontos Impugnados pela empresa ALJ Comércio e Tecnologia:

a) Exigência de Atestados não Relevantes e Quantitativo de UST: Ilegalidade na exigência dos incisos III, IV e V diante do item 9.4.2 (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021), postulando limitação aos incisos I e II ou aceite de atestados genéricos sem mínimo;

b) Notação BPMN no Inciso II: Colisão entre a exigência de notação específica BPMN no atestado do inciso II e a vedação do item 9.4.3 a rol de funcionalidades, que deve ser aferido na PoC;

c) Indefinição da Franquia de Transcrição: Falta de quantificação da franquia de processamento de áudio/vídeo e indefinição de regra para excedente no item 2.5;



d) Minuta Incompleta e Quadro de Notas: Insegurança jurídica decorrente de campos em aberto (horários, prazos, contatos), contradições sobre multa e reajuste, e a permanência do quadro de notas para a Procuradoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO PONTO A PONTO

2.1. Da Tempestividade e Conhecimento das Impugnações

Ambas as impugnações foram protocoladas dentro do prazo regulamentar previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.1 do Edital (até 3 dias úteis antes da abertura original fixada para 03/11/2026). Preenchidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade, CONHEÇO de ambas as petições.

2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CORREÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA E EXCLUSÃO DO INCISO V (ATENDIMENTO ESPECÍFICO A IDEIA GOOD E ALJ)

Análise Individualizada: Ambas as peticionantes apontaram a flagrante contradição formal entre o item 9.4.1 (que exigia atestados para os incisos I, II, III, IV e V) e o item 9.4.2 do Edital e 13.4.3 do TR (que declaravam de maior relevância apenas os incisos I e II). Fundamentação Técnica e Jurídica: O critério fixado pelo art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 é objetivo: reputam-se de maior relevância técnica e valor significativo as parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do orçamento estimado (R\$ 19.689,44). Segundo a planilha estimativa: Portal (I) = R\$ 62.306,32 (12,66%); Processos (II) = R\$ 180.795,98 (36,73%); Emendas (III) = R\$ 108.969,64 (22,14%); Transcrição (IV) = R\$ 91.500,00 (18,59%). Todas as quatro parcelas ultrapassam com folga o limite legal e justificam a exigência de comprovação de aptidão. O erro material residia na declaração do item 9.4.2, e não na exigência dos atestados. Por outro lado, em relação ao Inciso V (50 UST, R\$ 23.632,00 = 4,80%), a área técnica e o Mapa de Riscos alertaram para a ausência de fator de conversão entre UST, horas e pontos de função, tornando a exigência quantitativa desproporcional.



Decisão: ACOLHO EM PARTE as impugnações de Ideia Good e ALJ para: (i) retificar o item 9.4.2 do Edital e 13.4.3 do TR, declarando a relevância técnica dos incisos I, II, III e IV; (ii) EXCLUIR o inciso V (50 UST) da fase de habilitação técnica; e (iii) INDEFERIR os pedidos de apresentação de atestados genéricos de 'software web', pois não comprovariam a capacidade operacional específica nos módulos requeridos.

2.3. DA EXIGÊNCIA DE NOTAÇÃO BPMN NO INCISO II (ATENDIMENTO ESPECÍFICO A ALJ E IDEIA GOOD)

Análise Individualizada: A empresa ALJ (e subsidiariamente a Ideia Good) impugnou a exigência expressa no item 9.4.1 (II) de comprovação de tramitação 'em notação BPMN', sustentando colisão com o item 9.4.3 que veda detalhamento de funcionalidades em atestados. Fundamentação Técnica: A área técnica confirmou a colisão no texto original. A notação BPMN é um requisito funcional inerente ao produto ofertado, o qual será checado e auditado de forma objetiva durante a execução da Prova de Conceito (Seção B do Anexo I). Decisão: ACOLHO o pedido da ALJ para SUPRIMIR a exigência da notação BPMN do atestado de qualificação técnica (item 9.4.1, II, do Edital e 13.4.2, II, do TR), mantendo-a rigorosamente como requisito funcional do software testado na PoC.

2.4. DO LOTE ÚNICO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO (ATENDIMENTO ESPECÍFICO A IDEIA GOOD E ALJ)

Ideia Good e ALJ contestaram a manutenção do lote único e a vedação cumulativa de consórcio e subcontratação, requerendo a divisão em lotes (separando emendas e transcrição) ou a autorização de subcontratação/consórcio.

A manutenção do lote único apoia-se no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula TCU nº 247. A Câmara Municipal de Marataízes não possui setor



formal de Tecnologia da Informação para gerir múltiplos contratos concomitantes e intermediar conflitos entre fornecedores distintos. Além disso, a solução é nativamente integrada: a produção legislativa alimenta o portal, as emendas vinculam-se aos processos e as sessões gravadas são transcritas com IA e publicadas no portal. A responsabilidade única é indispensável para evitar o jogo de empurra em caso de falhas de interface.

Quanto ao consórcio e subcontratação a vedação da subcontratação incide apenas sobre o núcleo principal da aplicação. Esclarece-se que a contratação de infraestrutura de nuvem (AWS, Azure, OCI) e o consumo de APIs de transcrição/IA constituem insumos instrumentais e NÃO configuram subcontratação vedada.

Decisão: INDEFIRO os pedidos de parcelamento do objeto e de liberação de consórcio/subcontratação do núcleo do objeto, mantendo o julgamento por lote único com as devidas justificativas motivadas no ETP e no TR, e ACOLHO EM PARTE para esclarecer a plena permissão do uso de provedores instrumentais.

2.5. DA PROVA DE CONCEITO PRESENCIAL (ATENDIMENTO ESPECÍFICO A IDEIA GOOD E ALJ)

A Ideia Good e ALJ postularam a realização da Prova de Conceito em formato remoto ou a flexibilização para participação à distância de parte da equipe. Fundamentação Técnica: A área técnica fundamentou motivadamente no ETP (item 10.4) a imperiosidade do formato presencial, público e gravado na sede da Câmara. Requisitos críticos como B-295 (assinatura eletrônica nativa sem instalação de plugins ou applets no navegador) e B-288 (suporte a tokens e smartcards ICP-Brasil) só podem ser auditados com segurança em uma estação de trabalho limpa fornecida pela própria Câmara. Transmissões remotas a partir de computadores da própria licitante mascaram a instalação prévia de softwares e inviabilizam o teste real de interoperabilidade e segurança.



Decisão: INDEFIRO os pedidos de PoC remota ou híbrida e de alteração de prazos, mantendo a regra da demonstração presencial, assegurada a igualdade de condições a todos os participantes.

2.6. Do Requisito C-4 do Anexo I (Atendimento Específico a Ideia Good e ALJ)

As impugnantes demonstraram a impropriedade na redação do requisito C-4, que mencionava instalação em 'ambiente de nuvem de terceiros ou da própria Contratante', contrariando o modelo SaaS.

O modelo adotado pela Câmara é 100% SaaS. A redação foi corrigida para explicitar que a aplicação deve ser hospedada e gerenciada exclusivamente pela Contratada em ambiente de nuvem, garantindo-se à Câmara a reversibilidade integral dos dados.

Decisão: ACOLHO EM PARTE os pedidos para reescrever a redação do requisito C-4 no Anexo I do TR.

2.7. DAS LACUNAS DA MINUTA, PARÂMETROS E QUADRO DE NOTAS (ATENDIMENTO ESPECÍFICO À ALJ)

A empresa ALJ impugnou a publicação do edital com campos em branco e a manutenção do quadro interno de notas para a Procuradoria.

Decisão: ACOLHO o pedido da ALJ para ratificar que todos os campos em branco foram devidamente preenchidos no texto definitivo conforme texto do edital republicado.

2.8. DO EFEITO SUSPENSIVO E DA REPUBLICAÇÃO

Constatado que o acolhimento parcial das impugnações acarreta modificações substanciais no Edital e no Termo de Referência com impacto direto na formulação das



propostas, CONCEDO o efeito suspensivo prático determinando a republicação integral do Edital com reabertura de prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DISPOSITIVO UNIFICADO

Ante o exposto, CONHEÇO das Impugnações ao Edital interpostas pelas empresas **Ideia Good Soluções para Internet Ltda. e ALJ Comércio e Tecnologia**, e, no mérito, julgo-as **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, determinando as adequações constantes deste julgado, a revisão do Edital e do TR, e a republicação do instrumento convocatório com a reabertura do prazo licitatório legal.

PARTE III — RESPOSTA OFICIAL AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em cumprimento ao art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e ao subitem 14.6 do Edital, prestam-se as seguintes respostas oficiais aos Pedidos de Esclarecimento apresentados pelas empresas **Ideia Good Soluções para Internet Ltda. (20 questões)** e **ALJ Comércio e Tecnologia (26 questões)**, organizadas por blocos temáticos para conferir máxima clareza e efeito vinculante a todos os licitantes:

BLOCO A: Franquia de Transcrição e Consumo Excedente

Questões Analisadas: Q1 e Q2 (Ideia Good) e Q10 (ALJ).

Questionamento: Como será tratada a franquía de transcrição e a cobrança de eventual processamento excedente? Haverá conversão em UST?

Resposta Oficial da Administração: A Tabela de Preços do certame NÃO possui item de preço para excedente de transcrição. O consumo mensal atende à demanda institucional dentro dos serviços contínuos contratados. Não haverá cobrança automática de excedente nem



conversão automática de minutos em UST (a UST mede desenvolvimento por resultado no Anexo III). Eventual necessidade futura de expansão dependerá de procedimento formal de aditamento contratual, sem garantia de concessão prévia.

BLOCO B: Subcontratação, Nuvem, APIs e Suboperadores LGPD

Questões Analisadas: Q3 e Q4 (Ideia Good) e Q3, Q9 (ALJ).

Questionamento: O uso de nuvem (AWS/Azure), motores de IA/APIs de terceiros e suboperadores caracteriza subcontratação vedada? Quando indicar suboperadores para a LGPD?

Resposta Oficial da Administração: A contratação de infraestrutura de nuvem (datacenter/IaaS/PaaS) e o uso de APIs ou motores de reconhecimento de fala constituem insumos tecnológicos instrumentais e NÃO configuram subcontratação. Fica vedada apenas a subcontratação do núcleo principal da aplicação ou da gestão do contrato. Quanto à LGPD, a indicação dos suboperadores (ex.: provedor de nuvem) deverá ser prestada pela licitante provisoriamente vencedora na proposta ajustada enviada após a fase de lances.

BLOCO C: Regras Financeiras, Marcos de Pagamento, Reajuste e Orçamento

Questões Analisadas: Q5, Q6, Q13 (Ideia Good) e Q6, Q13 (ALJ).

Questionamento: Qual a forma de pagamento da ativação? Qual a data-base do reajuste? Há dotação orçamentária suficiente?

Resposta Oficial da Administração: 1. Pagamento da Ativação: O pagamento observará estritamente os marcos percentuais de aceite estabelecidos no item 7.1 da Minuta e 9.1.1 do TR: 30% com ambiente instalado e parametrizado; 40% com migração, testes e homologação; e 30% com a entrada em produção e aceite definitivo (corrigido o erro do item 9.4.1 do TR).

2. Data-base do Reajuste: A data-base é a data do orçamento estimado, qual seja, 14/09/2026, conforme arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



3. Adequação Orçamentária: O valor estimado de R\$ 492.236,08 possui adequação orçamentária atestada mediante Declaração de Adequação lavrada pela Presidência para 2026 e compromisso orçamentário para 2027.

BLOCO D: Penalidades e Multa Moratória

Questões Analisadas: Q7 (Ideia Good) e Q6 (ALJ).

Questionamento: Qual o percentual definitivo da multa moratória?

Resposta Oficial da Administração: Mantém-se a multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias (máximo acumulado de 15%), conforme subitem 13.4, 'a', do Edital e 16.3.1 do TR.

BLOCO E: Modelo de Proposta, Identificação e Sigilo dos Lances

Questões Analisadas: Q8, Q9 (Ideia Good) e Q7, Q8 (ALJ).

Questionamento: Qual modelo utilizar? Como garantir o sigilo de identificação do licitante antes dos lances?

Resposta Oficial da Administração: 1. Número do Certame: Confirma-se que se trata do Pregão Eletrônico nº 002/2026 (corrigido erro do Anexo VII do TR que citava 01/2026). 2. Modelos: Devem ser utilizados complementarmente o Anexo II do Edital e a planilha do Anexo VII do TR.

3. Sigilo da Proposta: No cadastramento inicial da proposta no sistema, a planilha e documentos anexados NÃO devem conter timbre, razão social, CNPJ ou assinatura (vedação do item 6.7 do Edital). A identificação formal da empresa ocorrente dar-se-á exclusivamente na Proposta Ajustada enviada após a etapa de lances (item 7.13).

BLOCO F: Parâmetros da Disputa, Notas Internas e Calendário

Questões Analisadas: Q10, Q11, Q12 (Ideia Good) e Q1, Q2, Q4, Q5, Q6 (ALJ).



Questionamento: Quais os parâmetros definitivos da sessão, exclusão do quadro de notas e nova data do certame?

Resposta Oficial da Administração: Ficam definidos os seguintes parâmetros oficiais: O edital foi retificado e o novo texto consta do corpo da peça.

BLOCO G: Qualificação Técnica, Índices Contábeis e Balanço (Demonstrações e Somatório)

Questões Analisadas: Q14, Q15, Q16 (Ideia Good) e Q16, Q17, Q18, Q19, Q20 (ALJ).

Questionamento: Dúvidas sobre atestados dos incisos I a IV, exclusão do inciso V, somatório de atestados, índices contábeis sem passivo e empresa constituída no fim de 2025.

Resposta Oficial da Administração: 1. Exclusão do Inciso V: A exigência de atestado por UST foi excluída da habilitação técnica.

2. BPMN: Suprimida a notação BPMN do atestado do inciso II; aferição transferida para a PoC.

3. Somatório de Atestados: É plenamente ADMITIDO o somatório de atestados de clientes distintos para comprovar um mesmo inciso de qualificação técnica.

4. Índices Contábeis sem Passivo (Q19 ALJ): Para licitantes sem passivo circulante/não circulante (denominador zero), considera-se atendida a exigência mediante memória de cálculo e declaração do contador atestando índice superior a 1,00, nos termos do item 9.5.1 do Edital.

5. Empresa Criada no Fim de 2025 (Q20 ALJ): Para pessoa jurídica constituída em novembro/2025, as demonstrações contábeis limitam-se ao balanço de abertura/exercício social de 2025, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.5.3 do Edital.



BLOCO H: Execução Operacional, Migração, Capacitação e Atividades Presenciais

Questões Analisadas: Q17, Q18 (Ideia Good) e Q11, Q12, Q14, Q24, Q25 (ALJ).

Questionamento: Como será fornecida a base para migração? Como cotar as capacitações e reuniões presenciais?

Resposta Oficial da Administração: 1. Migração do Acervo: O acervo compreende base relacional de ~5 GB e ~50.000 PDFs. A Câmara fornecerá credenciais de acesso e dump/cópias integrais dos arquivos na data de assinatura do contrato, cabendo à Contratada a carga e validação.

2. Capacitações: As capacitações serão cotadas por turmas (presenciais ou remotas ao vivo) conforme detalhado no plano de trabalho do TR. Admite-se a realização por videoconferência quando acordado na reunião inicial.

3. Atividades Presenciais: As atividades presenciais obrigatórias restringem-se à Prova de Conceito e à implantação/homologação técnica no âmbito da Câmara.

BLOCO I: Suporte Técnico P1 e Plantão 24/7

Questões Analisadas: Q19 (Ideia Good) e Q26 (ALJ).

Questionamento: Quais os canais de suporte P1 aceitos fora do horário comercial? É obrigatório número 0800?

Resposta Oficial da Administração: Para chamados de severidade P1 (parada crítica) fora do horário comercial, são aceitos telefone celular de plantão, aplicativo de mensagens instantâneas e portal de chamados com monitoramento. NÃO é exigida linha 0800. Exige-se atendimento efetivo em até 1 hora corrida e solução/contorno em até 12 horas corridas.

BLOCO J: Formatos de Exportação, Acurácia (WER) e Condução da PoC

Questões Analisadas: Q20 (Ideia Good) e Q15, Q21, Q22, Q23 (ALJ).



Questionamento: Formatos abertos de exportação atendem? Como será a aferição de acurácia da transcrição? Quem conduz a PoC?

Resposta Oficial da Administração: 1. Formatos de Exportação: A menção nos requisitos C-25 e C-34 é exemplificativa. A exportação em formatos abertos estruturados (XLSX, CSV, JSON ou XML) satisfaz integralmente o requisito, sem obrigatoriedade de suporte ao Microsoft Access.

2. Acurácia da Transcrição (WER - Q23 ALJ): A acurácia da transcrição de áudio com IA será aferida na fase de implantação/homologação mediante amostras de áudios oficiais de sessões da Câmara, aplicando-se a tolerância de erro definida no TR (item 5.3.4.2).
3. Condução da PoC (Q22 ALJ): A PoC será conduzida pela Comissão Especial com o acompanhamento da licitante, segundo o roteiro do Anexo II. A documentação técnica emitida pela licitante-desenvolvedora é aceita para comprovar requisitos não funcionais de ambiente.